Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9565/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3612/2013
PROTOCOLO	: 1397367
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
RESPONSÁVEL	: MARCÍLIO ÁLVARO BENEDITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N. 147/2012
CONTRATADA	: MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA.
OBJETO	: FORNECIMENTO E ENTREGA DE CASCALHO
VALOR INICIAL	: R$ 39.000,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório foram declarados regulares, conforme Decisão Singular n. 3106/2014 (peça 23).

Os elementos referentes à execução do contratual foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise n. 11053/2015 (peça 34), posicionou-se pela regularidade.

O Ministério Público de Contas opinou igualmente pela regularidade da fase em apreço, conforme Parecer n. 17510/2015 (peça 35).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os dados constantes dos autos, verifico que a prestação de contas relativa a execução do contrato atendeu de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, não havendo óbice à sua aprovação.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, a opinião do representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** no sentido de declarar regular a prestação de contas relativa a execução do Contrato n. 147/2012, celebrado entre o município de Novo Horizonte do Sul e a empresa Mineração Santa Maria Ltda., com fulcro na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, conforme dispõe o art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É como decido.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

VCC